

CEDI - P. I. B.  
 DATA 16/06/93  
 COD. JUD 00009

Fonte DOC Class.: \_\_\_\_\_  
 Data 02/08/93 Pg.: 10940-1 seção I

**Ministério da Justiça**

GABINETE DO MINISTRO  
 PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1993

O **Ministro de Estado DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena JUMA, constante do Processo FUNAI/BSB/ 2108 /92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena JUMA localizada no Município de Canutama, Estado do Amazonas ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 002/CEA de 17 de janeiro de 1992 e Despacho do Presidente nº 005/FUNAI de 19 de março de 1993, publicados no D.O.U de 26 de março de 1993;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena JUMA, conforme determinações legais, resolve:

**Nº 282** — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena JUMA, com superfície de 38.700 ha (trinta e oito mil e setecentos hectares) e perímetro de 130 km (cento e trinta quilômetros), assim delimitada: **NORTE:** Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07°15'42"S e 64°05'53"Wgr., localizada na foz do Igarapé Tumiã no Rio Açuã; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07°14'24"S e 64°02'00"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo nordeste até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 07°13'38"S e 64°00'36"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé do Perreá; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 07°16'47"S e 63°59'36"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo nordeste até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 07°15'48"S e 63°58'59"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Tapiu; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a confluência do Igarapé Pavão, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 07°17'18"S e 63°58'04"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudeste até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 07°20'00"S e 63°54'39"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue no sentido jusante até a confluência do Igarapé São Miguel, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 07°19'18"S e 63°50'17"Wgr. **LESTE:** Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé São Miguel até sua cabeceira, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 07°26'21"S e 63°53'38"Wgr. **SUL:** Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no rumo oeste até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 07°26'21"S e 63°53'41"Wgr., localizado em uma picada já existente; daí, segue no sentido sul-norte pela referida picada, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 07°26'02"S e 63°53'44"Wgr.; daí, continuando pela mesma picada, sentido leste-oeste até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 07°25'57"S e 64°00'55"Wgr., localizado no cruzamento de picada com o Igarapé Iaiá. **OESTE:** Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapé Iaiá até a confluência do Rio Açuã, no Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 07°24'00"S e 64°04'07"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo referido rio, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.